



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### **LEI Nº 6.308, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Projeto de Lei nº 184/2007 de autoria do Executivo Municipal.

Decretos: [25.302](#), [27.018](#).

[Regimento Interno](#)

**Dispõe sobre a Regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Conselho Municipal de Políticas Urbanas - CMPU e a Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano. (NR - Lei nº 7.490/2016)**

***O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

~~Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU instituído pela Lei Municipal nº 6.253, de 24 de maio de 2007, de caráter deliberativo e consultivo, atuará com os princípios consagrados na Lei Municipal nº 6.055, de 30 de dezembro de 2004 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Social e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.~~

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Urbanas - CMPU, de caráter consultivo, que atuará em conformidade com os princípios estabelecidos na [Lei Municipal nº 6.055, de 30 de dezembro de 2004](#) - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Social e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

~~Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU:~~

- ~~I – debater a política de desenvolvimento urbano do município;~~
- ~~II – acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;~~
- ~~III – debater e emitir parecer sobre proposta de alteração no Plano Diretor, na Lei de Zoneamento e no Código de Edificações e Licenciamento Urbano, bem como propor normas gerais de direito urbanístico;~~
- ~~III – debater e emitir parecer sobre projeto de lei aprovado pelo Legislativo de alteração no Plano Diretor, na Lei de Zoneamento e no Código de Edificações e Licenciamento Urbano, bem como propor normas gerais de direito urbanístico. [\(NR - Lei nº 6.819/2011\)](#)~~
- ~~IV – articular as ações dos Conselhos Municipais vinculados à política urbana, visando a integração e compatibilização das políticas de transporte, habitação, meio ambiente, proteção ao patrimônio histórico e cultural e uso do solo para a promoção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;~~
- ~~V – acompanhar o planejamento e a política de desenvolvimento urbano do município;~~
- ~~VI – debater, propor diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU;~~
- ~~VII – criar câmaras técnicas;~~
- ~~VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.~~

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Urbanas - CMPU: [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

I - debater a política de desenvolvimento urbano do município; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

II - acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando sobre questões relativas à sua aplicação; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

III - debater e emitir parecer sobre proposta de alteração no Plano Diretor, na Lei de Zoneamento e no Código de Edificações e Licenciamento Urbano, bem como propor normas gerais de direito urbanístico; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

IV - articular as ações dos Conselhos Municipais vinculados à política urbana e ao orçamento participativo, visando à integração e compatibilização das políticas de transporte, habitação, meio ambiente, saneamento ambiental, proteção ao patrimônio histórico e cultural, e uso do solo para a promoção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

V - acompanhar o planejamento e a política de desenvolvimento urbano do município; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

VI - debater, propor diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

VII - criar câmaras técnicas; e [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno. [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) do governo municipal e 8 (oito) da sociedade civil com seus respectivos suplentes.~~

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Urbanas - CMPU será composto por trinta representantes, sendo: [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

I - Poder Executivo, doze membros; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

II - Poder Legislativo, um membro; e [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

III - Sociedade Civil, dezessete membros com seus respectivos suplentes. [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

~~**Art. 4º** Os representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.~~

**Art. 4º** Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito e o representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara. [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

~~**Art. 5º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos dentre seus pares, sendo:~~

~~I - um representante de associações de moradores de bairro, com atuação em âmbito municipal;~~

~~II - um representante de entidade ambiental;~~

~~III - um representante de universidade, ligado à área de planejamento urbano;~~

~~IV - um representante de entidade empresarial;~~

~~V - um representante de entidade de classe de categoria profissional ligado à área de desenvolvimento urbano;~~

~~VI - dois representantes de movimento popular ligado à área de desenvolvimento urbano;~~

~~VII - um representante de cooperativa habitacional.~~

~~**§ 1º** O processo eleitoral, para os representantes da sociedade civil, será conduzido por uma comissão paritária, nomeada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.~~

~~**§ 2º** A comissão eleitoral divulgará em edital, publicado no Diário Oficial, as regras do~~

~~processo de escolha dos representantes da sociedade civil.~~

~~§ 3º Os representantes da sociedade civil na comissão eleitoral não poderão ser candidatos ao CMDU.~~

**Art. 5º** Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos dentre seus pares, sendo: [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

I - associações de moradores de bairro, um representante; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

II - cooperativa habitacional, um representante; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

III - movimentos de moradia ou movimentos populares, quatro representantes; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

IV - trabalhadores por meio de suas entidades sindicais, um representante; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

V - setor empresarial, um representante; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

VI - entidades profissionais ou conselhos profissionais, dois representantes; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

VII - entidades acadêmicas e de pesquisa, um representante; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

VIII - organizações não governamentais - ONGs ou entidades ambientais, dois representantes; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

IX - membro do Conselho Municipal relacionado ao Meio Ambiente, um representante; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

X - membro do Conselho Municipal relacionado à Habitação, um representante; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

XI - membro do Conselho Municipal relacionado ao Transporte e Trânsito, um representante; e [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

XII - conselheiro do Orçamento Participativo Municipal, um representante. [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

**§ 1º** Todas as entidades constantes dos incisos do artigo 5º deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano. [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

**§ 2º** O processo eleitoral, para os representantes da sociedade civil, será conduzido por uma comissão paritária, nomeada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano. [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

**§ 3º** A comissão eleitoral divulgará em edital, publicado no Diário Oficial, as regras do processo de escolha dos representantes da sociedade civil. [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

**§ 4º** Os representantes da sociedade civil na comissão eleitoral não poderão ser candidatos ao CPMU. [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

~~**Art. 6º** A nomeação e posse dos conselheiros será feita por ato do Prefeito Municipal, respeitada as regras estabelecidas nesta Lei e no Edital.~~

**Art. 6º** A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas por ato do Prefeito, respeitadas as regras estabelecidas nesta Lei e no Edital. [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

~~**Art. 7º** Os membros do CMDU serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração.~~

~~**§ 1º** Aos membros da sociedade civil não será permitido mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.~~

~~**§ 2º** Não poderá integrar o CMDU representante da sociedade civil que estiver em exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal.~~

**Art. 7º** Os membros do CMPU serão designados para um mandato de três anos, sem remuneração. ([NR - Lei nº 7.490/2016](#))

**Parágrafo único.** Não poderá integrar o CMPU, representante da sociedade civil que estiver em exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal. ([NR - Lei nº 7.490/2016](#))

~~**Art. 8º** O CMDU terá uma coordenação, de caráter paritário, que deverá exercer o papel de coordenação do conselho, presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.~~

**Art. 8º** O CMPU terá uma coordenação, de caráter paritário, que deverá exercer o papel de coordenação do conselho, presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano. ([NR - Lei nº 7.490/2016](#))

~~**Art. 9º** O CMDU promoverá a cada dois anos, e extraordinariamente quando necessário, a Conferência Municipal da Cidade, aberta à participação de todos os cidadãos e cidadãs.~~

**Art. 9º** O CMPU promoverá a cada três anos, e extraordinariamente quando necessário, a Conferência Municipal da Cidade, aberta à participação de todos os cidadãos e cidadãs. ([NR - Lei nº 7.490/2016](#))

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano em conformidade com a [Lei Municipal nº 6.055, de 30 de dezembro de 2004](#), que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Social do Município de Guarulhos.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU tem como finalidade oferecer suporte financeiro aos programas e ações relacionados ao desenvolvimento urbano da cidade de Guarulhos.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão aplicados com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos integrantes ou decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Social, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU é constituído, dentre outros, por recursos provenientes de:

- I - dotação orçamentária específica do município;
- II - contribuições, doações e transferências dos outros entes federativos ou de setores públicos e privados;
- III - produto de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;
- IV - rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;
- V - receitas decorrentes da cobrança de multa por infração à legislação urbanística;
- VI - outorga onerosa do direito de construir ou de alteração de uso ou receitas decorrentes de aplicação de instrumentos urbanísticos;
- VII - outras taxas e tarifas eventuais referentes à legislação urbanística.

**Art. 14.** O Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 14-A.** Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, instituído e regulamentado através da [Lei nº 6.308, de 16 de novembro de 2007](#). ([NR - Lei nº 7.490/2016](#))

**§ 1º** O Conselho Gestor do FMDU será formado pelos membros do CMPU, sendo: ([NR - Lei nº 7.490/2016](#))

- I - Poder Público Municipal, dois membros; e ([NR - Lei nº 7.490/2016](#))



II - Sociedade Civil Organizada, dois membros. [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

§ 2º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, responsável pelo FMDU, de acordo com o artigo 14 da [Lei nº 6.308/2007](#). [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

§ 3º Compete ao Conselho Gestor do FMDU: [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

I - avaliar, aprovar e acompanhar o uso dos recursos do FMDU; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

II - avaliar e dar parecer sobre o orçamento e o plano de metas do FMDU; [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

III - dar parecer sobre as contas do FMDU, antes do seu envio aos órgãos de controle interno; e [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

IV - propor medidas de aprimoramento do desempenho do FMDU, bem como outras formas de seu funcionamento. [\(NR - Lei nº 7.490/2016\)](#)

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 16 de novembro de 2007.

**ELÓI PIETÁ**  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos, e afixada no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO**  
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 088 de 23 de novembro de 2007 - Página 1.

PA nº 23911/2007.

Texto atualizado em 8/7/2016.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

**REVOGADA PELA LEI Nº 7.730/2019**